



Regulamento Eleitoral da FUNDIÁGUA

Eleições 2026

Propósito da FUNDIÁGUA

“Promover o bem-estar duradouro e o impacto positivo na vida das pessoas e na sociedade.”

Missão da FUNDIÁGUA

“Cuidar das pessoas com soluções em previdência e saúde, inspirando confiança e tranquilidade ao longo da vida.”

Sumário

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II	3
DOS CARGOS E MANDATOS	3
CAPÍTULO III	5
DO PROCESSO ELEITORAL	5
CAPÍTULO IV	14
DA VOTAÇÃO	14
CAPÍTULO V	15
DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	15
CAPÍTULO VI	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas do processo eleitoral para escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA - Fundação de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O presente processo eleitoral seguirá os termos do Estatuto Social, com observância das Leis Complementares nº(s) 108/2001, 109/2001 e demais dispositivos da legislação de previdência complementar fechada.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E MANDATOS

SEÇÃO I

DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos planos de benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, sendo que, para esse pleito, será escolhido 1 (um) membro efetivo entre Participantes e Assistidos e o respectivo suplente escolhidos por eleição direta, em respeito à alternância prevista no Estatuto Social da FUNDIÁGUA.

§ 1º São requisitos para o exercício e candidatura do cargo de membro do Conselho Deliberativo:

- a) ser Participante ou Assistido inscrito em Plano de Benefícios administrado pela FUNDIÁGUA com, no mínimo 3 (três) anos de vinculação contínua;
- b) possuir formação de nível superior;
- c) ter comprovada experiência, de no mínimo 3 (três) anos, no exercício de 1 (uma) ou mais atividades nas seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar;
- d) não estar cumprindo pena decorrente de condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou complementar ou como agente público, na forma das normas legais, nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Não ter sofrido penalidade grave pelo Comitê Permanente de Ética da FUNDIÁGUA, nos últimos 5 (cinco) anos;

- g) não ter sofrido penalidade funcional por descumprimento às normas internas da CAESB, CEB-H ou FUNDIÁGUA, nos últimos 5 (cinco) anos;
- h) ter reputação ilibada;
- i) estar adimplente com as obrigações financeiras perante a FUNDIÁGUA, relativas aos planos previdencial e assistencial, bem como às parcelas de empréstimos contratados, situação que deverá estar regularizada até o último dia útil do mês imediatamente anterior à data de abertura das inscrições;
- j) não estar cumprindo a penalidade de estar impedido de concorrer por 2 (dois) anos em razão de não ter atendido as exigências previstas na legislação que trata dos processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar; e
- k) realizar o curso *on line* disponibilizado pela FUNDIÁGUA, sendo dispensável para candidatos que exercearam cargos em órgãos estatutários na FUNDIÁGUA nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Para a comprovação da experiência requerida, conforme item “c” do § 1º, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a efetiva atuação em pelo menos uma das áreas mencionadas, antes do registro no processo eletivo.

§ 3º Para efeito de análise de reputação ilibada, conforme item “h” do § 1º, serão consideradas pela Comissão Eleitoral, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

- a) processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo a(o) candidato(a);
- b) processo judicial ou administrativo, que tenha relação com Sistema Financeiro Nacional, mercado de capitais, seguridade social, economia popular e "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- c) demanda contra a FUNDIÁGUA, seja no âmbito administrativo e/ou judicial; e
- d) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Além dos requisitos previstos acima, o membro do Conselho Deliberativo deverá atender o disposto na legislação que estabelece procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 5º É vedada a participação em órgãos estatutários de profissionais que a menos de 2 (dois) anos tenham exercido atividade político-partidária ou disputado cargos políticos-eletivos, na forma do Código de Ética da FUNDIÁGUA.

§ 6º Até 25/03/2026, em caso de vacância de membros do Conselho Deliberativo de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á o aproveitamento do resultado

eleitoral, na ordem decrescente da votação, em atendimento à previsão contida no art. 26 do Estatuto da Fundação e na forma deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, todos Participantes ou Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDIÁGUA, sendo que, para esse pleito, será escolhido 1 (um) membro efetivo entre Participantes e Assistidos e o respectivo suplente, escolhidos por eleição direta, em respeito à alternância prevista no Estatuto Social da FUNDIÁGUA.

Parágrafo único. Até 25/03/2026, em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á o aproveitamento do resultado eleitoral, na ordem decrescente da votação, em atendimento à previsão contida no art. 26 do Estatuto da Fundação e na forma deste Regulamento.

Art. 4º Serão exigidos, para a candidatura e o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal, os mesmos requisitos para o cargo de membro do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DOS MANDATOS

Art. 5º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão duração de 4 (quatro) anos contados da posse, que iniciarão no dia 26 de março de 2026 e se encerrará no dia 25 de março de 2030.

Parágrafo único. Não é permitida a recondução de mandato para os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral, para a escolha de membros será conduzida por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, todos Participantes da FUNDIÁGUA, sendo:

- a) 1 (um) membro indicado pela patrocinadora CAESB;
- b) 1 (um) membro indicado pela patrocinadora CEB-H; e
- c) 1 (um) membro indicado pela FUNDIÁGUA.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por ato do Conselho Deliberativo, cujas atribuições e responsabilidades constam da Política de Seleção e de Remuneração de Dirigentes e Conselheiros da FUNDIÁGUA.

§ 2º Os membros das Comissões deverão agir com independência e imparcialidade, zelando pela transparência e lisura do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão será responsável por organizar e conduzir os trabalhos do processo eleitoral, em consonância com a legislação em vigor, o Estatuto Social da FUNDIÁGUA e o presente Regulamento Eleitoral.

Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se publicamente, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral sob pena de afastamento do infrator, por decisão do Conselho Deliberativo da FUNDIÁGUA.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Regulamento Eleitoral;
- II. elaborar o Cronograma e atos de comunicação e divulgação das eleições;
- III. conduzir, sob orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;
- IV. atuar como fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de candidatos quanto ao acompanhamento de todas as fases do Processo Eleitoral;
- V. cumprir o cronograma, observando os prazos estabelecidos no Processo Eleitoral;
- VI. cumprir o orçamento de despesas do Processo Eleitoral, de responsabilidade da Fundação;
- VIII. preparar a documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral;
- IX. orientar candidatos e eleitores durante o Processo Eleitoral;
- X. adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais, dentro de suas atribuições;
- XI. propor, justificadamente, ao Conselho Deliberativo quando recomendável, a contratação de empresa, entidade ou consultoria especializada para apoiar a realização da eleição;
- XII. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos, na forma deste Regulamento Eleitoral;
- XIII. esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições e dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;

- XIV. receber as impugnações formuladas por escrito e encaminhar ao Conselho Deliberativo devidamente instruídas;
- XV. receber, homologar as inscrições e comunicar aos candidatos;
- XVI. promover a apuração geral dos votos;
- XVII. credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- XVIII. encaminhar o resultado da eleição para o Conselho Deliberativo, para posterior divulgação; e
- XIX. apresentar ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Regulamento.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá suas atividades encerradas com a entrega do relatório final do processo eleitoral e posterior dissolução por ato do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 10. O processo eleitoral ocorrerá com ampla divulgação e publicidade, sendo a convocação das eleições conduzida pela Comissão Eleitoral, com divulgação para conhecimento geral dos Participantes e Assistidos da FUNDIÁGUA.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 11. São eleitores, todos os participantes e assistidos inscritos nos planos previdenciários da FUNDIÁGUA.

§ 1º Os eleitores exerçerão o seu direito a voto de acordo com as regras previstas no presente Regulamento.

§ 2º Cada eleitor terá direito a votar apenas 1 (uma) vez para cada vaga em disputa, mediante 1 (um) único acesso ao sistema eletrônico de votação, independentemente do número de benefícios que recebe da Fundação ou de ser participante de mais de um plano previdenciário.

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 12. Para se candidatarem aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Art. 13. Os(as) candidatos(as) somente poderão concorrer a um único cargo eletivo para os órgãos da FUNDIÁGUA.

SEÇÃO V DAS VAGAS

Art. 14. O objetivo da eleição é o preenchimento de:

- I. 1 (uma) vaga para membro efetivo e igual número de suplente, entre os Participantes e Assistidos, para o Conselho Deliberativo;
- II. 1 (uma) vaga para membro efetivo e igual número de suplente, entre os Participantes e Assistidos, para o Conselho Fiscal; e,
- III. 1 (uma) vaga para membro suplente

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. A inscrição dos candidatos para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal deverá ser realizada mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA, sendo responsabilidade do interessado consultar as publicações sobre as eleições.

§ 1º A candidatura será registrada de forma individual.

§ 2º O candidato deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga pretendida.

Art. 16. O período para realização das inscrições será indicado no cronograma eleitoral disponível no site eletrônico da FUNDIÁGUA.

Art. 17. Os interessados deverão se inscrever no site eletrônico da FUNDIÁGUA e apresentar os seguintes documentos digitalizados em formato *PDF*:

- I. **Diploma ou certificado** de conclusão de ensino superior expedido por Instituição reconhecida pelo MEC;
- II. Preenchimento do **modelo de declaração**, fornecido pela FUNDIÁGUA, que conterá as seguintes informações:
 - a) Ser o(a) candidato(a) conhecedor(a) dos termos do Estatuto Social da FUNDIÁGUA, do seu Código de Ética, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, do Programa de Assistência à Saúde, das Leis Complementares n°s. 108 e 109/2001, deste Regulamento Eleitoral, conforme o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo candidato, com assinatura eletrônica (Gov.br) ou reconhecimento de firma.
- III. **Certidão fornecida pelo Patrocinador** de que não sofreu penalidade funcional por descumprimento às normas internas ou ao respectivo Código de Ética nem responde atualmente a processo disciplinar;

- IV. **Curriculum sintético do candidato**, com no máximo 1.000 (mil) caracteres e currículo completo do candidato;
- V. **Propostas de campanha** do candidato, com, no máximo, 2.000 (dois mil) caracteres;
- VI. **Foto:** atualizada, de alta resolução com imagem frontal, seguindo a orientação: o rosto deve estar de frente para a câmera e o olhar para a lente; a foto deve ser colorida e ter bom contraste e luminosidade; fundo da foto deve ser claro e uniforme; iluminação uniforme em ambos os lados do rosto; não usar bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça; permita a visão completa da cabeça e ombros, com expressão facial serena;
- VII. **Documento** disponível na carteira de documentos digitais do aplicativo gov.br ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) documento de Registro Geral (RG) ou documento de identidade com foto que goze de fé pública, tais como:
 1. carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação ou pelo Corpo de Bombeiros Militares;
 2. carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
 3. passaporte brasileiro válido;
 4. certificado de reservista;
 5. carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura;
 6. carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, são aceitas como identidade;
 7. carteira de trabalho; ou
 8. carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto, obedecido o período de validade).
- VIII. **comprovação de experiência profissional** de no mínimo 3 (três) anos, no exercício profissional, vinculado às atividades exercidas nas patrocinadoras, de 1 (uma) ou mais atividades nas seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de auditoria ou de previdência social e complementar, a ser emitida pelas patrocinadoras;
- IX. **certificado** emitido por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC, caso o possua;

X. certidões emitidas por órgãos públicos:

- a) **certidão negativa de antecedentes criminais:** emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, a ser obtida no link: ([Emitir Certidão de Antecedentes Criminais \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/emitir/certidao/antecedentes/criminais));
- b) **certidão de regularidade do CPF:** emitida pela Receita Federal do Brasil, a ser obtida no link: (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) **certidão especial (cível e criminal):** emitida no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT pelo link: (<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>);
- d) **certidão falência e recuperação judicial:** emitida no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT pelo link: (<https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa>);
- e) **certidão cível:** emitida no Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região pelo link: (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- f) **certidão criminal:** emitida no Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região pelo link: (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- g) **certidão para fins eleitorais:** emitida no Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região pelo link: (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- h) **certidão negativa de exercício de administração em instituição em liquidação extrajudicial:** emitida pelo Banco Central do Brasil, a ser obtida no link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>); e
- i) **certidão de julgamento de contas:** emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a ser obtida no link: ([Certidão de Julgamento de Contas | TCDF](https://www.tcdf.gov.br/certidao-de-julgamento-de-contas)).

XI. requerimento de inscrição com assinatura eletrônica (Gov.br) ou reconhecimento de firma, cuja emissão ocorrerá após a inscrição no site eletrônico da FUNDIÁGUA;

XII. indicação de e-mail para receber as comunicações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não será admitido o recebimento da documentação em formato distinto ao pdf, nem parcial, sob pena de não prosseguimento no Processo Eleitoral, bem como a apresentação de requerimento incompleto ou desacompanhado de qualquer dos documentos comprobatórios estabelecidos neste Regulamento será causa de indeferimento da inscrição.

Art. 18. As inscrições serão feitas, impreterivelmente, no horário das 09h00, da data de início, às 18h00, da data de encerramento, pelo site eletrônico da FUNDIÁGUA, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º É vedada a inscrição apresentada à Comissão Eleitoral após o prazo determinado para o encerramento de registro de candidatura.

§ 2º A FUNDIÁGUA não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato de inscrição.

§ 4º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a FUNDIÁGUA excluir do Processo Eleitoral o candidato que preencher dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Art. 19. Após o encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará a documentação apresentada e as condições de elegibilidade dos(as) candidato(as), no prazo previsto no cronograma eleitoral.

Art. 20. Do indeferimento da inscrição da candidatura pela Comissão Eleitoral caberá recurso pelo próprio interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até às 18h00 do prazo previsto no cronograma eleitoral.

Art. 21. O Conselho Deliberativo julgará o recurso em caráter terminativo, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

SEÇÃO VII

DOS IMPEDIMENTOS PARA CONCORRER

Art. 22. Não poderá concorrer o(a) Participante ou Assistido(a) que:

- a) seja ligado por parentesco até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal da FUNDIÁGUA;
- b) seja membro, ou que, a qualquer momento, no período eleitoral vigente, tenha integrado a Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento;
- c) esteja inadimplente com a FUNDIÁGUA, em qualquer dos planos de previdência, assistencial ou empréstimo;
- d) participe como sócio(a) ou prestador(a) de serviço remunerado em empresas que, direta ou indiretamente, prestem qualquer tipo de serviço para a FUNDIÁGUA; ou

e) participe como sócio(a), ou gestor(a) relevante de empresa ou entidade cujas atividades conflitem com os interesses da FUNDIÁGUA.

§ 1º As vedações se estendem aos companheiros ou cônjuges e parentes por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

§ 2º O membro de Conselho, Deliberativo ou Fiscal, ou da Diretoria-Executiva que tiver pretensões ou efetivamente concorrer a um dos cargos previstos neste Regulamento fica impedido de participar de deliberações relativas ao tema, em reuniões que tenham como pauta o processo eleitoral de 2026, sob pena de inabilitação da inscrição ou cassação de sua candidatura pelo Conselho Deliberativo, com base em apuração conduzida pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 23. É obrigatória a desincompatibilização dos membros da Diretoria-Executiva, em exercício de mandato, que concorram às vagas previstas neste Regulamento Eleitoral, por meio de documento a ser entregue na data prevista no cronograma eleitoral, abstendo-se o candidato do exercício das suas atividades na FUNDIÁGUA até o último dia da votação, mantida inalterada a situação funcional.

§ 1º Os candidatos que exercem cargos de dirigente estatutário, eletivos em entidades associativas e de representação, vinculadas à FUNDIÁGUA ou às patrocinadoras, deverão se licenciar dos respectivos cargos, no período acima indicado, buscando dar igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º Na data prevista no cronograma eleitoral, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral Termo de Desincompatibilização/Licenciamento, nos casos indicados neste artigo, conforme modelo disponibilizado pela FUNDIÁGUA.

§ 3º O (A) candidato(a) que descumprir as regras sobre a desincompatibilização terá sua candidatura cassada pelo Conselho Deliberativo, após apuração e deliberação pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24. A Comissão Eleitoral divulgará as inscrições das candidaturas em até 1 (um) dia útil contado da data de encerramento de apreciação de eventuais recursos contra indeferimentos, no prazo inserto no cronograma eleitoral.

SEÇÃO X

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 25. A impugnação de candidatos poderá ser apresentada, fundamentadamente, por qualquer Participante ou Assistido apto a votar, perante a Comissão Eleitoral, até as 18h00 do prazo indicado no cronograma eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos recepcionados para o Conselho Deliberativo, no prazo indicado no cronograma eleitoral.

Art. 27. O Conselho Deliberativo julgará as impugnações apresentadas, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

SEÇÃO XI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 28. Não havendo recurso contra candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista final dos(as) candidato(as) para homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. Ao Conselho Deliberativo caberá homologar as candidaturas.

Art. 30. Uma vez homologadas as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos(as) candidato(as) e respectivos cargos no site eletrônico da FUNDIÁGUA, no prazo indicado no cronograma eleitoral.

Art. 31. A partir da divulgação da homologação das candidaturas, considera-se iniciado o período de propaganda eleitoral, nos termos do cronograma eleitoral.

SEÇÃO XII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. As informações sobre os candidatos constarão do site eletrônico da FUNDIÁGUA e outras formas, meios e locais, para fins de propaganda eleitoral, serão de responsabilidade do candidato.

Art. 33. Será permitida a propaganda eleitoral somente após a divulgação da homologação das candidaturas pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda nos dias de votação.

Art. 34. Entende-se por propaganda eleitoral toda e qualquer mensagem contendo nomes, fotos e/ou propostas dos(as) candidato(as), veiculada sob qualquer meio pela(o) candidato(a).

Art. 35. É vedada a utilização de quaisquer meios ou recursos da FUNDIÁGUA para fins de propaganda eleitoral, salvo se previamente autorizada pela Comissão Eleitoral e for de uso ou destinação comum a todos(as) os(as) candidato(as).

Art. 36. É vedado o uso da logomarca oficial da FUNDIÁGUA em mensagem ou material de campanha dos(as) candidato(as).

§ 1º Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA.

§ 2º Para zelar pelo equilíbrio financeiro e isonomia de condições entre os concorrentes e evitar eventuais conflitos de interesses com a FUNDIÁGUA, é vedado aos candidatos o apoio institucional ou doação por parte de qualquer empresa ou instituição privada, inclusive entidades representativas e político-partidárias.

§ 3º A FUNDIÁGUA não dará acesso, tampouco, disponibilizará dados pessoais de nenhum dos participantes ou assistidos dos planos previdenciários e assistencial da Fundação, ficando também, vedada toda e qualquer propaganda eleitoral com a obtenção ilegal de dados de participantes ou de assistidos, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 37. A(o) candidato(a) que descumprir as regras sobre propaganda eleitoral poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral após avaliação dos fatos.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 38. A votação será realizada no período e horário previstos no cronograma eleitoral.

SEÇÃO II

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 39. A votação será realizada pela *internet*, por meio de sistema eletrônico terceirizado, especializado em sistemas de votação online, sendo que as instruções serão divulgadas no portal da FUNDIÁGUA.

§ 1º No período e horário previstos no cronograma para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação.

§ 2º Os eleitores deverão votar em:

- I. 1 (uma) vaga para membro efetivo do Conselho Deliberativo; e
- II. 1 (uma) vaga para membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 3º A ordem de suplência seguirá o resultado decrescente da votação.

§ 4º No sistema de votação, os candidatos serão listados por ordem alfabética.

§ 5º O eleitor poderá votar em branco para a vaga de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou ambos, mas não poderá anular seu voto.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 40. A Comissão Eleitoral fará a fiscalização e acompanhamento do processo eleitoral, do início da votação e do seu término e apuração.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração dos votos recebidos pela *internet* será realizada pelo sistema de eleições eletrônico.

Art. 42. A Comissão Eleitoral, após o recebimento do Relatório Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado da eleição, divulgará os resultados da votação no site eletrônico da FUNDIÁGUA.

Art. 43. Constarão no Relatório Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos; e
- IV. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 44. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão vencedores os que na seguinte ordem tiverem:

- I. maior tempo de vinculação a plano de benefícios administrado pela FUNDIÁGUA;
e
- II. maior idade.

Art. 45. A designação de membro efetivo e suplente seguirá a ordem decrescente do resultado da votação, sucessivamente.

§ 1º O membro eleito neste Processo Eleitoral 2026 para os cargos no Conselho Deliberativo ou Fiscal que não cumprir a exigência legal de certificação e perder o mandato será substituído seguindo a ordem de suplência estabelecida neste sufrágio.

§ 2º Os candidatos eleitos e designados à suplência neste Processo Eleitoral 2026 poderão ser aproveitados para assumir mandatos em curso, em caso de vacância de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de representação dos Participantes e Assistidos.

Art. 46. No dia do encerramento da votação, a Comissão Eleitoral informará os(as) candidato(as) do resultado das eleições e a FUNDIÁGUA dará publicidade no site eletrônico.

SEÇÃO II

DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 47. Será permitida a apresentação de recurso contra o resultado das eleições no prazo definido no cronograma eleitoral.

Art. 48. Somente será conhecido o recurso formulado por candidato, devidamente fundamentado, apresentado à Comissão Eleitoral e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo até às 18h00 da data final de prazo.

Art. 49. A Comissão Eleitoral receberá o recurso, o instruirá e o encaminhará ao Conselho Deliberativo, para julgamento, conforme prazo definido no cronograma eleitoral.

Art. 50. A decisão do Conselho Deliberativo é terminativa.

Art. 51. O Conselho Deliberativo apresentará à Comissão Eleitoral o resultado do julgamento do recurso, para divulgação, no prazo definido no cronograma eleitoral.

Art. 52. Não havendo recurso contra o resultado das eleições ou após seu julgamento, o Conselho Deliberativo fará a homologação final das eleições e comunicará a Comissão Eleitoral, para que seja dada ampla divulgação, no prazo definido no cronograma eleitoral.

Art. 53. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição no portal da FUNDIÁGUA, no prazo definido no cronograma eleitoral.

Art. 54. O Conselho Deliberativo dará posse aos candidatos eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no prazo indicado no cronograma eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo, também, ser utilizado qualquer meio eletrônico idôneo. A Comissão utilizará o endereço de e-mail informado no requerimento de inscrição, sendo de responsabilidade dos candidatos eventuais incorreções, bem como a manutenção de suas contas de correio eletrônico para recebimento das mensagens.

Art. 56. Com a divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final do processo eleitoral e o encaminhará ao Conselho Deliberativo, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 57. O Conselho Deliberativo receberá o relatório final e homologará a dissolução da Comissão Eleitoral.

Art. 58. Compete aos candidatos acompanharem as divulgações de informações e dos resultados no site eletrônico da FUNDIÁGUA.

Art. 59. Os prazos que se iniciarem ou findarem em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, tendo como referência o horário de Brasília/DF.

Art. 60. Os casos omissos de interpretação neste Regulamento serão instruídos pela Comissão Eleitoral e decididos pelo Conselho Deliberativo, respeitados o Estatuto Social da FUNDIÁGUA e legislação pertinente.

Art. 61. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da sua divulgação e encerrará com a respectiva posse dos eleitos.